

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: análise empírica acerca dos julgados do Tribunal da Cidadania

Autistic Spectrum Disorder (ASD) and the jurisprudence of the Brazilian Superior Court of Justice (STJ): empirical analysis of the judgments of the Citizenship Court

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Doutor em Ciências Sociais (UFRN); Mestre em Direito (UFRN)
Professor do Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)
Professor da UFRN e Juiz de Direito (TJRN)

Resumo

O artigo trata de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com análise acerca da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A pesquisa é justificada diante do aumento do número de matrículas de crianças com autismo e da existência de mais de dois milhões de autistas no Brasil. O objetivo é compreender a jurisprudência do STJ com relação aos direitos das pessoas com TEA. Utilizando a metodologia de análise jurisprudencial, concluiu-se que o STJ em regra examina questões relativas a direitos vinculados ao sistema privado de saúde; além disso, apenas de forma excepcional pode o Judiciário deferir medicamentos e tratamentos fora do rol da Agência Nacional de Saúde e sempre mediante prova técnica, como a utilização do e-NatJus, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Autismo. Superior Tribunal de Justiça. Sistemas de Saúde. Privado. Prevalência.

Abstract

This article approaches the rights of people with Autistic Spectrum Disorder (ASD), analysing the case law of the Brazilian Superior Court of Justice (STJ). This research is justified in view of the increasing numbers of enrollment of children with autism

and the existence of more than two million autistic people in Brazil. The objective is to understand the case law of the STJ regarding the rights of people with ASD. Using the case law analysis methodology, it was concluded that the STJ, as a rule, examines questions related to rights linked to the private health system; moreover, only exceptionally can the Judiciary Power grant medications and treatments outside the list of the National Health Agency and always through technical evidence, such as the use of e-NatJus, maintained by the National Council of Justice.

Keywords: Autism. Superior Justice Tribunal. Health Systems. Private. Prevalence.

Sumário

1. Introdução 2. O Superior Tribunal de Justiça e o Transtorno do Espectro Autista. 2.1. Pesquisa descritiva acerca de julgados do STJ sobre TEA. 2.1.1. Informativos de jurisprudência do STJ sobre TEA. 2.1.2. Acórdãos do STJ sobre TEA. 2.2. Análise dos julgados oriundos do STJ sobre TEA. 3. Considerações finais. Referências.

1. Introdução

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerado deficiência, é “um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades”, isso de acordo com o Ministério da Saúde.

Apresentados os conceitos de pessoa com deficiência e TEA, importante é destacar que nos últimos anos foi claramente notado um aumento de pessoas com TEA no Brasil e em todo o mundo, especialmente crianças e adolescentes, conforme facilmente se observa ao analisar trecho de publicação de Ribeiro (2023), da Universidade Estadual Paulista, intitulado “*Com número de diagnósticos em crescimento vertiginoso, Transtorno do Espectro Autista ainda é desafio para pesquisa neurológica*”. Segue transcrição:

O Censo escolar do Brasil registrou um aumento de 280% no número de estudantes com TEA matriculados em escolas públicas e particulares apenas no período entre 2017 e 2021. No Brasil, dados da Organização Mundial da Saúde sugerem a existência de dois milhões de autistas, mas esta estimativa é considerada desatualizada.

Os dados alarmantes acima referidos, ou seja, o aumento de 280% no número de estudantes com TEA matriculados em escolas públicas e particulares, apenas no pe-

ríodo entre 2017 e 2021, bem como a existência de mais de dois milhões de autistas no Brasil, geram para o poder público e para toda a sociedade um grande desafio, qual seja, possibilitar as materializações de direitos às pessoas com autismo, especialmente nos casos de direitos de crianças e adolescentes, nos termos previstos no art. 227 da Carta Federal.

Assim, na medida em que surgem expectativas de direitos, surgem pessoas descontentes com as atuações dos responsáveis por lhes garantir o estabelecido no ordenamento jurídico, como nos casos das pessoas com TEA e suas famílias. Em Natal, no Rio Grande do Norte, por exemplo, no dia 14 de abril de 2022, pais e familiares de crianças e adolescentes com TEA realizaram um protesto em razão da suspensão de tratamentos realizados nas escolas e casas.

O protesto realizado pelos pais, referido no parágrafo anterior, chamava a atenção da sociedade para a problemática das crianças com TEA, ressaltando as necessidades de manutenção, por um plano privado de saúde, do atendimento nos modelos de intervenção Análise do Comportamento Aplicada (ABA)¹ e Denver², no ambiente escolar e domiciliar dos pacientes, conforme a matéria noticiava, isso considerando que a operadora de saúde passou a garantir o atendimento apenas nas clínicas credenciadas.

Em casos como o retratado na cidade de Natal, onde um plano de saúde modificou a forma de garantia dos direitos de crianças e adolescentes com TEA, com o oferecimento do atendimento apenas nas clínicas conveniadas, normalmente as pessoas buscam o Poder Judiciário, quando não têm seus direitos materializados da forma que desejavam. A busca pelo Judiciário também é comum em casos em que o poder público nega atendimentos previstos em prescrições médicas indicadas pelos profissionais que acompanham as pessoas com TEA.

E, considerando que o Brasil é um país de dimensões continentais, com diversos tribunais estaduais e federais, naturalmente surgem julgamentos divergentes relativos às demandas de saúde e, especialmente nos casos referidos no presente texto, relativos a temas ligados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nesse sentido, surgiu a necessidade de estudar o tema e compreender em que medida o Judiciário está tratando do tema a nível nacional, por isso o artigo objetiva analisar empiricamente o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema.

A escolha pelo estudo da Jurisprudência do Tribunal da Cidadania em relação aos

¹ “ABA” é a abreviação para *Applied Behavior Analysis* que é Análise do Comportamento Aplicada, em português. Desta maneira, o método se baseia em uma aprendizagem que visa reforçar os bons comportamentos. Sendo assim, considera diversos princípios comportamentais. A referida informação foi colhida em sítio da SALZ, clínica de psicologia e especialidades com unidades em Mogi das Cruzes, Suzano e Arujá. <https://salzclinica.com.br>

² O método Denver foi desenvolvido em 1980, com o objetivo de intervir e acompanhar pessoas com diagnóstico ou suspeita de autismo. A técnica estimula a interação social por meio de reforçadores, ou seja, promove o desenvolvimento da criança por meio de novos contatos sociais contínuos e prazerosos. A referida informação foi colhida em sítio mantido pela Fundação José Luiz Setúbal (MARTINS, 2022).

direitos da pessoa com TEA, parte do pressuposto de que o referido Tribunal tem como atribuição principal a uniformização da interpretação da lei federal, na medida em que o art. 105, inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da Constituição da República, estabelece que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos estados, do Distrito Federal e territórios, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal ou der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Diante disso, este estudo tem a seguinte pergunta de pesquisa: “Como o Tribunal Superior de Justiça tem interpretado a legislação sobre os direitos relativos às pessoas com TEA”. Partindo das premissas acima estabelecidas, o presente artigo objetiva examinar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça a respeito dos direitos relativos às pessoas com TEA, isso com o fim de compreender como o referido Tribunal tem se posicionado sobre o tema ao longo do tempo.

Para cumprir com o intuito do presente artigo, será explicada a metodologia de pesquisa, feita a descrição dos dados coletados e, em seguida, analisados os mesmos, o que possibilitará o exame do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, até o dia 15 de maio de 2023, data da coleta dos dados.

A análise dos dados terá como escopo explorar os temas objeto de julgamento e as repercussões que eventualmente os mesmos tiveram a nível nacional, isso em relação as materializações de direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ao final, serão apresentadas as conclusões, com base nas pesquisas bibliográfica e jurisprudencial acerca do tema, possibilitando, assim, ao leitor, ter uma compreensão relativa à Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ligada ao tema Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. O Superior Tribunal de Justiça e o Transtorno do Espectro Autista

A ideia de estudar o Judiciário a partir dos seus julgados não é nova, ressaltando, porém, que a mesma tem ganhado bastante destaque ao longo dos anos, na medida em que a legislação brasileira passou a valorizar de maneira objetiva a Jurisprudência, como se verifica, por exemplo, no §1º, inciso VI, do art. 489 do Código de Processo Civil, ao estabelecer que “não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte”.

O referido dispositivo legal destaca que o julgador obrigatoriamente deve seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, com a ressalva, porém, de que o magistrado, ao não seguir os entendimentos referidos, deve demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento, o que certamente é válido para casos relativos aos direitos das pessoas

com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Nesse cenário, no presente item será estudada a jurisprudência do Tribunal da Cidadania referente ao tema, salientando que de acordo com Queiroz e Feferbaum (2019, p. 101) “as pesquisas de jurisprudência compartilham as seguintes características: trata-se de uma investigação científica, orientada por metodologia especialmente construída para endereçar perguntas que possam ser respondidas por meio de análise de julgados”.

Buscar-se-á, portanto, no presente item, apresentar de maneira científica julgamentos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, de acordo com metodologia adiante explicitada. Nesse sentido, como a proposta da presente investigação científica é analisar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, por opção de pesquisa, será feita uma busca de jurisprudência no sítio do STJ,³ utilizando como parâmetro de busca a palavra “autismo”. O objetivo da referida técnica de pesquisa é identificar e explicar julgados relativos ao tema, possibilitando, assim, responder à pergunta de pesquisa, a partir da análise dos julgados, ainda que de forma limitada, diante do parâmetro indicado, mas de acordo com a objetividade de que deve ser tratado o tema em razão dos limites aqui impostos.

2.1 Pesquisa descritiva acerca de julgados do STJ sobre TEA

Com o objetivo de compreender a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça envolvendo o tema Transtorno do Espectro Autista, no presente item será feita a descrição de julgados do referido Tribunal após busca no site oficial do órgão jurisdicional, com a utilização de busca simples com a palavra “autismo”, isso em 15 de março de 2023.

Nessa perspectiva, para compreender a metodologia de pesquisa, bem como os dados colhidos, serão utilizados os procedimentos metodológicos da pesquisa quantitativa, que, de acordo com Richardson (1999, p. 70):

se caracteriza por utilizar a quantificação nos processos de coleta e tratamento das informações, intencionando a precisão dos resultados e evitando distorções de análise e interpretação. Assim, esse método se caracteriza pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc...

A pesquisa quantitativa, portanto, é o método utilizado quando existe a necessidade de quantificar as respostas no processo de análise de um determinado problema, o que é o caso do presente estudo, em que se busca saber a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do Transtorno do Espectro Autista. Em um

³ Disponível em: www.stj.jus.br

primeiro momento, como escolha de pesquisa, foi realizada a pesquisa de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, partindo da palavra “autismo”, que encontrou os seguintes resultados: 36 acórdãos; 2.041 decisões monocráticas; três informativos de jurisprudência e nenhum registro para súmulas, jurisprudência em teses, pesquisa pronta, legislação aplicada e repetitivos e Incidentes de Assunção de Competências Anotados⁴.

Considerando o nível de aprofundamento do presente estudo, serão desconsiderados os resultados para decisões monocráticas, com as análises apenas em relação aos 36 acórdãos mencionados e os três informativos de jurisprudência, estes descritos em um primeiro momento, considerando a menor quantidade a explorar, o que se faz, nos itens seguintes.

2.1.1 Informativos de jurisprudência do STJ sobre TEA

O primeiro informativo de jurisprudência a tratar do tema foi o nº 460, relativo ao período compreendido entre 13 a 17 de dezembro de 2012, que discutia se a mãe de uma criança com autismo, vítima de atropelamento, tinha direito ao recebimento de pensão mensal em sua totalidade, partindo do pressuposto defendido no recurso no sentido de que sendo o filho da recorrida deficiente mental (autismo em segundo grau), não poderia a mãe receber a pensão em sua totalidade, tendo em vista a redução na capacidade laboral do filho atropelado. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça julgou da seguinte forma:

[...] os preceitos da CF/1988 que garantem a igualdade e rechaçam quaisquer formas de discriminação, o advento da Lei n. 7.853/1989 - que dispõe sobre o apoio aos portadores de deficiência -, a existência de escolas com atendimento educacional especializado (de uma das quais o jovem já fazia parte) e o implemento de políticas públicas são exemplos que demonstram a inclusão social das pessoas com necessidades especiais e a sua inserção no mercado de trabalho, motivo pelo qual deve prevalecer a presunção de que a vítima, se viva estivesse, auxiliaria na manutenção do lar. Sustentou, ainda, que o ônus da prova da incapacidade laboral futura do menor caberia à ré (recorrida), que, no entanto, não a demonstrou nos autos (REsp 1.069.288-PR, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 14/12/2010).

Assim, entende-se que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a mãe de criança com Transtorno do Espectro Autista, vítima de atropelamento, teria direito ao recebimento de pensão pela morte do filho, em sua totalidade, partindo do pressuposto de que o atendimento educacional especializado e o implemento de políticas públicas garantiriam ao filho da recorrida a inclusão social e, conseqüentemente, a inserção no mercado de trabalho.

Aproximadamente dez anos depois, especificamente em 25 de julho de 2022, na

⁴ A pesquisa de jurisprudência foi realizada no endereço <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>, utilizando como parâmetro de pesquisa apenas a palavra “autismo”.

Edição Extraordinária nº 6, área de direito privado, tratando acerca da obrigatoriedade de uma operadora de plano de saúde contratar profissional habilitado em técnicas, metodologias e abordagens específicas, o Superior Tribunal de Justiça proferiu julgamento com transcrição a seguir:

a operadora do plano de saúde não é obrigada a contratar profissional habilitado nas técnicas, metodologias ou abordagens indicadas, mas tão somente oferecer atendimento por profissional apto a tratar a CID do paciente e a executar os procedimentos indicados no Rol de Cobertura Obrigatória, nos termos das Diretrizes de Utilização. (Processo sob sigilo judicial, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/06/2022, DJe 30/06/2022).

Ficou claro, dessa forma, que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a obrigação da operadora do plano de saúde é oferecer atendimento ao paciente com TEA, bem como executar os procedimentos indicados no Rol de Cobertura Obrigatória, não sendo obrigado a contratar profissional habilitado nas técnicas, metodologias ou abordagens indicadas pelo médico que acompanha o paciente. A obrigação está vinculada, portanto, ao rol apresentado pela Agência Nacional de Saúde, que não pode ser desconsiderado de forma deliberada.

Por fim, em relação aos Informativos de Jurisprudência, em 28 de fevereiro de 2023, no Informativo nº 764, foi divulgado que o Tribunal Superior considerava que “o rol da ANS não pode ser considerado meramente exemplificativo, sob pena de se inviabilizar a saúde suplementar”, ressaltando que “a necessidade de cobertura de procedimentos ou medicamentos não previstos no rol da ANS deve ser observada caso a caso, podendo ser admitida, de forma excepcional, desde que amparada em critérios técnicos”.

De acordo com processo relatado pelo Ministro Marco Buzzi, acima referido,

“não basta, portanto, apenas a prescrição do médico que acompanha o paciente, devendo ser observados, prioritariamente, os procedimentos e medicamentos previstos no rol de cobertura mínima” (Processo em sigilo de justiça, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2022, DJe 16/12/2022).

Considerando as descrições dos três informativos de jurisprudência tratando do tema, no item a seguir serão analisados os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça que trataram sobre a matéria.

2.1.2 Acórdãos do STJ sobre TEA

Com relação aos 36 acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, mostrados após a busca partindo da palavra “autismo”, importa destacar que foram excluídos 14 julgados, eis que apesar de terem em seus textos a palavra “autismo”, não interessam ao tema objeto da pesquisa, qual seja, interpretação do STJ sobre os direitos relativos ao Transtorno do Espectro Autista, considerando que trataram de outros direitos, mencionando apenas de forma indireta a palavra autismo. Também foram excluídos julgados que não examinaram os méritos dos recursos. Um

exemplo de julgado excluído é o referido no número 36⁵, ou seja, o HC 243750 / PR - HABEAS CORPUS 2012/0108044-7, que tratava de estupro de uma criança de sete anos com autismo. Foram excluídos das análises, portanto, os julgados indicados como de números 2, 3, 11, 12, 16, 17, 20, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

Seguindo a proposta do presente item de pesquisa, qual seja, apresentar os julgados que apontaram para a busca com o parâmetro simples de pesquisa com a palavra “autismo”, considerando as exclusões já referidas, seguem as transcrições de trechos dos julgados que receberam a ordem adiante mostrada, partindo do julgado mais recente para o mais antigo. São eles, os de números 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30, com partes das ementas adiante transcritas, com destaque para o fato de que em alguns julgados foram transcritos outros trechos, para facilitar a compreensão:

1) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. [...] NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAME DE SEQUENCIAMENTO DE EXOMA COMPLETO. RECUSA INDEVIDA. SÚMULA 83/STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. VALOR RAZOÁVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no AREsp n. 1.970.665/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 3/5/2023);

4) [...] AÇÃO COMINATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. SESSÕES PARA TRATAMENTO DE AUTISMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. LIMITAÇÃO AO NÚMERO DE SESSÕES DE TRATAMENTO. DESCABIMENTO. COPARTICIPAÇÃO. SÚMULA N.º 283 DO STF. (AgInt no REsp n. 1.901.869/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023);

5) [...] PLANO DE SAÚDE. ROL DA ANS. TAXATIVIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. NEGATIVA DE COBERTURA. ILEGALIDADE. SERVIÇO INEXISTENTE NA REDE CONVENIADA. REEMBOLSO INTEGRAL DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. (AgInt no AREsp n. 2.083.773/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 22/2/2023);

6) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEMANDADA. 1. É devida a cobertura do tratamento de psicoterapia, sem limite de sessões, admitindo-se que está previsto no rol da ANS, nos seguintes termos: a) para o tratamento de autismo, não há mais limitação de sessões no Rol; b) as psicoterapias pelo método ABA estão contempladas no Rol, na sessão de psicoterapia; c) em relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, de novembro de 2021, elucida-se que é adequada a utilização do método da Análise do Comportamento Aplicada – ABA. (AgInt no REsp n. 1.900.671/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 16/12/2022);

⁵ Para fins de esclarecimento, importante destacar que após a realização da busca os julgados são apresentados em ordem cronológica, com indicação numérica, partindo dos julgados mais recentes até o mais antigo.

7) PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. ROL DA ANS. TAXATIVIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. NEGATIVA DE COBERTURA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DECISÃO MANTIDA. (AgInt no REsp n. 1.938.222/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022);

8) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. AUTISMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. DEVER DE COBERTURA. CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Não configurada a alegada omissão ou negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que houve manifestação suficiente acerca dos temas postos em discussão desde a origem. 2. É abusiva a negativa de cobertura de tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo método escolhido pela equipe de profissionais da saúde assistente com a família do paciente como mais adequado ao caso concreto. (AgInt no REsp n. 2.032.087/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022);

9) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUTISMO INFANTIL. TRATAMENTO MÉDICO. NÚMERO DE SESSÕES. LIMITAÇÃO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. ANS. ROL TAXATIVO. MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (AgInt no REsp n. 1.987.794/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 9/12/2022);

10) [...] PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. MÉTODO ABA. COBERTURA DEVIDA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA INADMISSÍVEIS. SÚMULA N. 168/STJ. DECISÃO MANTIDA (AgInt nos EREsp n. 1.914.956/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 29/11/2022, DJe de 5/12/2022);

13) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. DEVER DE COBERTURA. CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AgInt no REsp n. 2.001.745/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/9/2022, DJe de 28/9/2022);

14) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. DEVER DE COBERTURA. CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AgInt no REsp n. 2.002.473/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/9/2022, DJe de 28/9/2022);

15) [...] PLANO DE SAÚDE. ROL DA ANS. TAXATIVIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUTISMO. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. NEGATIVA DE COBERTURA. ILEGALIDADE. DANO MORAL (AgInt no REsp n. 1.941.857/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022);

18) [...] PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE. [...] FIXAÇÃO DA TESE DA TAXATIVIDADE, EM REGRA, DA RELAÇÃO EDITADA PELA AGÊNCIA, COM ESTABELECIMENTO

DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AO JUDICIÁRIO. [...] 4. O Rol mínimo e obrigatório de procedimentos e eventos em saúde constitui relevante garantia do consumidor para assegurar direito à saúde, a preços acessíveis, contemplando a camada mais ampla e vulnerável economicamente da população. [...] Ressaltou-se nesse precedente que: a) não é possível a ilegítima invasão do magistrado em seara técnica à qual não é afeito; b) sem dirimir a questão técnica, uma ou outra conclusão dependerá unicamente do ponto de vista do julgador, manifestado quase que de forma ideológica, por vez às cegas e desprezado da prova dos autos; c) nenhuma das partes pode ficar ao alvedrio de valorações superficiais. (REsp n. 1.889.704/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 8/6/2022, DJe de 3/8/2022);

19) [...] PLANO DE SAÚDE. ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS MÍNIMOS DA ANS. TAXATIVIDADE. TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA - TEA. MÉTODO ABA. RN Nº 469/21. PARECER TÉCNICO Nº 35/21, DA ANS. COBERTURA OBRIGATÓRIA CASO HAJA PROFISSIONAL HABILITADO NA REDE CREDENCIADA DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COBERTO. [...] 2. Não há obrigação, contudo, de disponibilizar profissional apto a executar determinada técnica ou método, cujo custeio obrigatório somente ocorrerá em caso de previsão contratual de livre escolha, ou quando a Operadora do Plano de Saúde já possua em sua rede credenciada profissional habilitado nestas técnicas (como a ABA), as quais poderão ser empregadas durante a realização de procedimentos cobertos. [...] (EDcl no AgInt no REsp n. 1.875.980/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 30/6/2022.)

21) PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE. AGRAVO INTERNO. ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ELABORADO PELA ANS. ATO ESTATAL, DO REGIME JURÍDICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, COM EXPRESSA PREVISÃO EM LEI, AO QUAL SE SUBMETEM FORNECEDORES E CONSUMIDORES DA RELAÇÃO CONTRATUAL DE DIREITO PRIVADO. GARANTE A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO, A RECUPERAÇÃO E A REABILITAÇÃO DE TODAS AS ENFERMIDADES. SOLUÇÃO CONCEBIDA E ESTABELECIDADA PELO PRÓPRIO LEGISLADOR PARA HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES DAS PARTES DA RELAÇÃO CONTRATUAL. ENUNCIADO N. 21 DAS JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CNJ, PROPUGNANDO A OBSERVÂNCIA AO ROL, RESSALVADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS. TERAPIA OCUPACIONAL PELO MÉTODO DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL. A PAR DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO EDITADA PELA AUTARQUIA, SEGUNDO NOTAS TÉCNICAS DO NAT-JUS, NÃO HÁ NEM SEQUER COMPROVAÇÃO DE SUPERIORIDADE COM RELAÇÃO A OUTROS MÉTODOS. VINDICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DESSA TERAPIA, PELO JUDICIÁRIO, EM USURPAÇÃO DO PODER REGULADOR DA AUTARQUIA ESPECIALIZADA COMPETENTE. MANIFESTA INVIABILIDADE. PRECEDENTES DAS DUAS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É PAPEL DO JUDICIÁRIO PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO TÉCNICA POR OUTRA CONCEPÇÃO DEFENDIDA PELO JULGADOR, TAMPOUCO EFETUAR O CONTROLE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA DA ANS. (AgInt no REsp n. 1.959.153/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 15/12/2021);

22) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ART. 1.022 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TRATAMENTO MÉDICO. SESSÕES. LIMITAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. ABUSIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211/STJ. (AgInt no REsp n. 1.876.486/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 3/11/2021);

23) [...] PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA DE COBERTURA. TRANSTORNO DE ESPECTRO DE AUTISMO. TERAPÊUTICA. RECOMENDAÇÃO. SESSÕES. LIMITAÇÃO. CONDUTA ABUSIVA. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 284/STF. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REEXAME. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. [...] (AgInt no AREsp n. 1.816.171/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 3/11/2021.)

24) [...] PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE CUSTEIO DE TRATAMENTO. DOENÇA COBERTA PELO PLANO. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SESSÕES. IMPOSSIBILIDADE. ROL DA ANS. ENUMERAÇÃO EXEMPLIFICATIVA. JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA. [...] (AgInt no REsp n. 1.911.308/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 4/10/2021, DJe de 7/10/2021);

25) ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. PROFESSORA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE FILHO MENOR. TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, III, B, DA LEI 8.112/90. UNIVERSIDADES FEDERAIS DIVERSAS. VINCULAÇÃO DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. [...] IV. A jurisprudência do STJ orienta-se, há muito, no sentido de que, “para fins de aplicação do art. 36 da Lei 8.112/1990, o cargo de professor de Universidade Federal deve ser interpretado como pertencente a um quadro único, vinculado ao Ministério da Educação, não havendo, portanto, óbice à remoção pretendida pela ora recorrida, por motivo de saúde de sua dependente” [...] (REsp n. 1.917.834/AL, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 17/8/2021, DJe de 23/8/2021.)

26) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUTISMO INFANTIL. TRATAMENTO MÉDICO. NÚMERO DE SESSÕES. LIMITAÇÃO CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. SESSÕES EXCEDENTES. REGIME DE COPARTICIPAÇÃO. LIMITE MÁXIMO. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS. ANS. ROL EXEMPLIFICATIVO. [...] (AgInt no REsp n. 1.870.789/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 18/5/2021, DJe de 24/5/2021);

27) [...] AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE AUTISMO E SÍNDROME DE DOWN. LIMITAÇÃO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA E FONOTERAPIA. NEGATIVA DE COBERTURA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. [...] (AgInt no AREsp n. 1.662.481/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 19/10/2020, DJe de 16/11/2020);

28) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSPORTE ESCOLAR. DEFICIENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. [...] VI - A hipótese dos autos - fornecimento de transporte especial para portador de autismo -, equivale ao entendimento desta Corte preconizado no âmbito das ações em que se busca o fornecimento de medicação gratuita e de forma contínua pelo Estado, para fins de tratamento de saúde [...] (AgInt no AREsp n. 1.595.474/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 19/10/2020, DJe de 22/10/2020.)

30) [...] PLANO DE SAÚDE. LIMITAÇÃO DAS SESSÕES DE PSICOTERAPIA. CONDUTA ABUSIVA. ALTERAÇÃO. [...] POSSIBILIDADE DE COPARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DAS

SESSÕES. [...] (AgInt no AREsp n. 1.519.536/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 25/5/2020, DJe de 4/6/2020).

Após as transcrições dos informativos de jurisprudência e acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, tratando do tema objeto de pesquisa, passa-se à análise dos referidos julgados no item seguinte.

2.2 Análise dos julgados oriundos do STJ sobre TEA

Pelo percebido nas transcrições dos informativos de jurisprudência tratando do tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é devido ao pagamento de pensão em sua totalidade para mãe de criança com autismo morta em atropelamento, considerando que o atendimento educacional especializado e o implemento de políticas públicas garantiriam ao filho da recorrida a inclusão social e, conseqüentemente, a inserção no mercado de trabalho.

Os outros dois informativos de jurisprudência referidos examinaram a obrigação dos planos de saúde, ressaltaram que estes têm obrigação de oferecer atendimento ao paciente com TEA e executar os procedimentos indicados no Rol de Cobertura Obrigatória, não sendo obrigados a contratar profissional habilitado nas técnicas, metodologias ou abordagens indicadas pelo médico que acompanha o paciente.

Também acerca das obrigações dos planos de saúde, o Superior Tribunal de Justiça, no Informativo nº 764, ressaltou, conforme transcrição do Ministro Marco Buzzi no julgado, que “não basta, portanto, apenas a prescrição do médico que acompanha o paciente, devendo ser observados, prioritariamente, os procedimentos e medicamentos previstos no rol de cobertura mínima”.

A respeito desse tema, chamou atenção a aparente contradição entre o julgamento relatado no Informativo de Jurisprudência acima referido, com o julgado relatado pelo Ministério Moura Ribeiro, que recebeu a numeração nº 8 na presente pesquisa, eis que no último o STJ declarou que

é abusiva a negativa de cobertura de tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo método escolhido pela equipe de profissionais da saúde assistente com a família do paciente como mais adequado ao caso concreto. (AgInt no REsp n. 2.032.087/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022).

Destaque-se que foi utilizado o adjetivo, aparente, para qualificar a palavra contradição, isso ao fazer uma análise de dois julgados tratando do tema, destacando que em verdade não existe contradição entre os julgados, tendo em vista que pela análise do conjunto de julgados do Superior Tribunal de Justiça facilmente se chega à conclusão de que o referido Tribunal tem entendimento no sentido de que prioritariamente devem ser utilizados procedimentos e medicamentos previstos no rol de cobertura mínima, disciplinado pela Agência Nacional de Saúde e, excepcionalmente, com base em robusta prova técnica, poderá o Juízo garantir direitos que não estejam expressamente previstas no rol já referido.

Analisada a aparente contradição, importante destacar, quanto aos informativos de jurisprudência que, dos três casos tratados que o Tribunal da Cidadania divulgou, dois abordaram questões relativas às garantias de direito à saúde prestado por operadoras de planos de saúde. No primeiro informativo transcrito, o tema abordado foi o pagamento de pensão à mãe de criança com autismo vítima de atropelamento.

Seguindo a mesma linha, ao observar os acórdãos tratando do tema objeto de pesquisa, restou claro que, em 20, dos 22 analisados, a matéria discutida foi a obrigação dos planos de saúde em garantir os direitos à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA), sem, contudo, a indicação de nenhum resultado para discussão acerca dos direitos das pessoas com autismo na rede pública de saúde, o que chamou atenção.

Em linhas gerais, pelos julgados analisados referentes à saúde privada, o STJ atualmente tem jurisprudência firmada no sentido de que pacientes diagnosticados com TEA têm direito à realização de exame de sequenciamento de exoma completo e, também, que a negativa indevida à realização de tal exame gera a obrigação de pagamento de indenização por danos morais.

Ainda acerca das obrigações dos planos de saúde, o Tribunal da Cidadania tem jurisprudência firmada no sentido de que não é cabível a limitação de número de sessões de tratamento para pessoas com autismo, com destaque para o fato de que é possível a coparticipação por parte do usuário nos custos do tratamento, isso se existir no contrato tal previsão. Por outro lado, no REsp n. 1.987.794/SC, que teve como relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, o STJ destacou que é abusiva a cláusula contratual que prevê a limitação do número de sessões no autismo infantil.

Outros julgados ressaltaram a flexibilidade quanto à taxatividade do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde, com destaque para o fato de que a jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a negativa de cobertura quanto ao tratamento multidisciplinar, representa grave ilegalidade, o que dá direito aos pais de crianças com autismo o reembolso de despesas médico-hospitalares custeadas para o tratamento, caso a rede conveniada do plano de saúde não disponha de profissionais habilitados para o tratamento.

E, de maneira mais específica, o STJ declarou que não há limitação de sessões relativas ao tratamento de psicoterapia, ressaltando que atualmente as psicoterapias pelo método ABA estão contempladas no rol da ANS, na sessão de psicoterapia e, também, que em relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), de novembro de 2021, ficou claro que utilização do método da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é adequada para o tratamento de autismo.

Outra importante decisão ocorreu no julgamento de EREsp n. 1.889.704/SP, que teve como relator o Ministro Luis Felipe Salomão, ao estabelecer que “não é possível a ilegítima invasão do magistrado em seara técnica à qual não é afeito”, bem como que “sem dirimir a questão técnica, uma ou outra conclusão dependerá unicamen-

te do ponto de vista do julgador, manifestado quase que de forma ideológica, por vez às cegas e desprendido da prova dos autos”.

Neste item do presente artigo, merece nota a existência do e-NatJus, que de acordo com o sítio do Conselho Nacional de Justiça “é uma ferramenta que está a serviço do magistrado para que a sua decisão não seja tomada apenas diante da narrativa que apresenta o demandante na sua peça inicial”. Conceituando de forma objetiva a e-NatJus, necessário é dizer que pode o magistrado buscar no sistema mantido pelo CNJ informações técnicas, pareceres e notas técnicas acerca de temas de saúde, com a possibilidade de busca por palavras-chave e realização de consultas que são respondidas de maneira rápida, o que garante segurança em julgamentos, principalmente nos casos liminares, nos quais o julgador normalmente quase não tem tempo de pensar.

Ao se fazer a busca utilizando a palavra “autismo”, por exemplo, o e-NatJus apresenta vários documentos para nortear os julgamentos, dentre eles parecer técnico-científico com o seguinte título: *Derivados da cannabis e seus análogos sintéticos para adultos e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*.

Com relação ao documento acima referido, a pergunta feita aos técnicos foi a seguinte: “Derivados da cannabis e seus análogos sintéticos são efetivos e seguros para adultos ou crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)?”. Por sua vez, o estudo de junho de 2021 apresentou a seguinte resposta:

A evidência disponível sobre a eficácia e segurança sobre os derivados da cannabis e seus análogos sintéticos para adultos e crianças com transtorno do espectro autista é insuficiente para qualquer conclusão sólida. Deste modo, a recomendação é incerta, sendo que futuros estudos podem mudar drasticamente qualquer conclusão.

Ao apresentar o caminho fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça para auxiliar o magistrado na tomada de decisão da área da saúde, no caso exemplificado, ficou claro que o sistema de justiça brasileiro está preparado para lidar com questões complexas, não podendo o magistrado de forma discricionária, decidir pela realização de procedimentos, conforme bem destacou o Ministério Ministro Luis Felipe Salomão, relator do EREsp n. 1.889.704/SP. Deve o magistrado, portanto, se valor de instrumentos como o e-NatJus para nortear de forma técnica o julgamento.

Quanto às análises dos dois acórdãos que registraram a palavra “autismo”, quais sejam, os de números 25 e 28, apenas destacaram que a existência de filho com autismo autoriza a transferência de servidora pública entre universidades federais, isso com o fim de facilitar o tratamento do filho e, no outro, o STJ destacou a obrigatoriedade de o poder público fornecer transporte especial para criança com autismo, diante de todas as peculiaridades e necessidade de proteção.

Enfim, pelas análises dos julgados acima referidos, ficou claro que, ao longo dos anos, o Superior Tribunal de Justiça manteve um posicionamento firme nas garantias de direitos de pessoas com autismo, ressaltando, porém, que merece menção

o fato de que, dentro do critério de pesquisa usado no presente artigo, não apareceram julgados tratando de garantia de direitos de crianças com autismo por parte do sistema público de saúde, o que pode ser um indicador dando conta de que, em regra, as pessoas que buscam o poder judiciário com o fim de ter garantidos os seus direitos de saúde, são as que detém condições de contratar um advogado e, também, de pagar um plano de saúde.

Considerações finais

Após pesquisa bibliográfica e empírica, na modalidade de pesquisa jurisprudencial, à luz de tudo o que foi estudado, observou-se que o estudo do Judiciário a partir dos seus julgados não é recente, mas também que a legislação brasileira avançou consideravelmente no sentido de que os julgadores atualmente devem levar em consideração em suas decisões enunciados de súmulas, jurisprudência ou precedentes invocados pelas partes.

Partindo dessa ideia, a pesquisa identificou e explicou julgados relativos ao tema, o que garantiu responder à pergunta de pesquisa, a partir da análise dos julgados, com base inicialmente em pesquisa quantitativa, isso através da quantificação das respostas no processo de análise do problema posto, qual seja, qual a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com o que foi pesquisado, o rol da Agência Nacional de Saúde não pode ser considerado meramente exemplificativo, sob pena de se inviabilizar a saúde suplementar, com destaque, contudo, que é possível, de forma excepcional, a garantia de acesso a procedimentos e medicamentos não previstos no rol da ANS, desde que baseada a decisão em critérios técnicos.

Referente a esses critérios técnicos, a pesquisa revelou a existência do e-NatJus, citado em um dos julgados objeto de estudo, que é uma ferramenta colocada a serviço do magistrado para esclarecimentos de questões técnicas e importantes para fundamentar a decisão. O referido sistema é mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e contém informações técnicas, pareceres e notas técnicas, com a possibilidade de busca por palavras-chave e até consultas feitas diretamente pelos magistrados.

E, em resposta à pergunta de pesquisa, o estudo constatou que prevalece entre os julgados do Superior Tribunal de Justiça os relativos aos planos privados de saúde, o que pode indicar a ausência de acesso à justiça pelas pessoas usuárias de serviços públicos, na medida em que, dentro do parâmetro de pesquisa revelado, nenhum julgado discutindo o serviço público de saúde foi registrado.

Assim, em linhas gerais, pelos julgados analisados, sobre a saúde privada, o STJ atualmente tem jurisprudência firmada no sentido de que pacientes diagnosticados com TEA têm direito à realização de exame de sequenciamento de exoma completo e, também, que a negativa indevida à realização de tal exame gera a obrigação de pagamento de indenização por danos morais.

Também é entendimento do Tribunal da Cidadania que não é cabível a limitação de número de sessões de tratamento para pessoas com autismo, com a possibilidade de coparticipação por parte do usuário nos custos do tratamento, diante da existência de previsão contratual. Ressalte-se, por oportuno, quanto à limitação do número de sessões para o tratamento de autismo, que o referido tribunal considerou abusiva a cláusula contratual que prevê a limitação do número de sessões no autismo infantil.

De maneira mais específica, o STJ declarou que não há limitação de sessões relativas ao tratamento de psicoterapia, ressaltando que atualmente as psicoterapias pelo método ABA estão contempladas no rol da ANS, na sessão de psicoterapia. O estudo jurisprudencial revelou que o Judiciário deve se valer os instrumentos disponíveis no processo, para não invadir de forma ilegítima área técnica de que não detém conhecimento. Assim, antes de determinar a utilização de técnicas, procedimentos e medicamentos não previstos na ANS, o que deve ocorrer de forma excepcional, deve o Judiciário instruir os processos com informações técnicas qualificadas, não podendo fundamentar suas decisões exclusivamente com base nas informações apresentadas pelos médicos que acompanham as partes autoras das ações em trâmite.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 3 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança**. Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CLÈVE, C. **Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440746757/direito-constitucional-brasileiro-teoria-da-constituicao-e-direitos-fundamentais>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inclusão de Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário**. Youtube, 19 de maio de 2021d. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/M-5z9Zy-QFRw>. Acesso em: 2 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Nota Técnica 126174**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/e-natjus/notaTecnica-dados.php?idNotaTecnica=126174>. Acesso em: 15 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perguntas frequentes**. Disponível em: <https://www>.

cnj.jus.br/e-natjus/faq.php. Acesso em: 15 maio 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Conhecer Acessível**: Enfam promove curso sobre teoria e práticas da inclusão. Brasília: ENFAM, 2022b. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/conhecer-acessivel-enfam-promove-curso-sobre-teoria-e-praticas-da-inclusao>. Acesso em: 3 maio. 2023.

MARTINS, Y. Método Denver para intervenção precoce em autistas. **Autismo e realidade**, 25 de março de 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/03/25/metodo-denver-para-intervencao-precoce-em-autistas>. Acesso em: 5 maio 2023.

PAIS de crianças autistas fazem protesto contra plano de saúde por suspensão de tratamentos em Natal. **G1 RN**, 14 de abril de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/04/14/pais-de-criancas-autistas-fazem-protesto-contr-plano-de-saude-por-suspensao-de-tratamentos-em-natal.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2023.

QUEIROZ, R. M. R; FEFERBAUM, M. (Org.). **Metodologia da Pesquisa em Direito**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

RIBEIRO. F. T. Com número de diagnósticos em crescimento vertiginoso, Transtorno do Espectro Autista ainda é desafio para pesquisa neurológica. **Jornal da Unesp**, 15 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2023/02/15/com-numero-de-diagnosticos-em-crescimento-vertiginoso-transtorno-do-espectro-autista-ainda-e-desafio-para-pesquisa-neurologica>. Disponível em: 23 abr. 2023.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e pesquisa. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.